

**A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E O DIREITO PENAL: UMA ANÁLISE DAS LEIS
E SUA APLICAÇÃO EM CASOS DE DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA CONTRA
RELIGIÃO DE MATRIZES AFRICANA.**

Artigo Científico apresentado ao Centro
Universitário Afya de Ji-Paraná – Afya Ji-
Paraná para obtenção de nota na disciplina
Trabalho de Conclusão – Projeto de
Pesquisa, no curso Direito, sob orientação
do Prof. Esp. Teófilo Lourenço de Lima.

Ji-Paraná
2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S237i Santos, Elaine Costa dos.

A intolerância religiosa e o direito penal: uma análise das leis e sua aplicação em casos de discriminação religiosa contra religião de matrizes africana. / Elaine Costa dos Santos. – Ji-Paraná, 2026.

25 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2026.

Orientador: Prof. Esp. Teófilo Lourenço de Lima.

1. Liberdade religiosa. 2. Racismo estrutural. 3. Religiões de matriz africana. 4. Intolerância religiosa. 5. Direitos humanos. I. Lima, Teófilo Lourenço de. II. Título.

CDU 342.7

A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E O DIREITO PENAL: UMA ANÁLISE DAS LEIS E SUA APLICAÇÃO EM CASOS DE DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA CONTRA RELIGIÃO DE MATRIZES AFRICANA.

Elaine Costa dos Santos¹
Teófilo Lourenço de Lima²

RESUMO: O presente artigo analisa a persistência da intolerância religiosa no Brasil, especialmente contra as religiões de matriz africana, evidenciando como esse fenômeno reflete desigualdades históricas, raciais e estruturais profundamente enraizadas na sociedade. Apesar das garantias constitucionais de liberdade de crença e da evolução legislativa voltada ao combate à discriminação — como a ampliação da Lei nº 7.716/1989 e a promulgação da Lei nº 14.532/2023 —, observa-se que a previsão normativa não tem sido suficiente para assegurar a efetiva proteção desses grupos. Com base em uma abordagem qualitativa, a pesquisa utilizou revisão bibliográfica e documental, incorporando autores clássicos e contemporâneos, como Comparato, Piovesan, Zaffaroni, Silva e Bitencourt, além da análise de dispositivos legais e julgados do Supremo Tribunal Federal. Os resultados evidenciam que o sistema penal brasileiro, além de seletivo, frequentemente reproduz desigualdades históricas ao invisibilizar vítimas pertencentes a minorias religiosas. A herança colonial de criminalização das práticas afro-brasileiras contribui para a manutenção de estigmas sociais e para a atuação discriminatória de instituições estatais. Embora o Direito Penal exerça papel relevante na proteção da liberdade religiosa, sua atuação isolada é insuficiente diante da complexidade do problema. O enfrentamento da intolerância religiosa demanda políticas públicas integradas, formação adequada de agentes públicos, educação para os direitos humanos e ações afirmativas que promovam igualdade material e reconhecimento cultural. Conclui-se que somente uma abordagem interdisciplinar, articulando dimensões jurídicas, sociais e educacionais, poderá consolidar um ambiente verdadeiramente plural e democrático, no qual todas as manifestações religiosas sejam respeitadas e protegidas.

Palavras-chave: Liberdade religiosa; Racismo estrutural; Religiões de matriz africana; Intolerância religiosa; Direitos humanos.

ABSTRACT: This article analyzes the persistence of religious intolerance in Brazil, particularly against Afro-Brazilian religions, highlighting how this phenomenon reflects deep-rooted historical, racial, and structural inequalities within society. Despite the constitutional guarantees of freedom of belief and the legislative advancements aimed at combating discrimination—such as the expansion of Law No. 7,716/1989 and the enactment of Law No. 14,532/2023—it is evident that normative provisions alone have not been sufficient to ensure the effective protection of these groups. Based on a qualitative approach, the study employed bibliographic and documentary review,

¹ Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, na Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: Elaine costa142@gmail.com

² Professor orientador: Teófilo Lourenço de Lima, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: teofilolourencodelima@gmail.com.

incorporating classical and contemporary authors such as Comparato, Piovesan, Zaffaroni, Silva, and Bitencourt, in addition to analyzing legal provisions and decisions of the Brazilian Supreme Federal Court. The findings show that the Brazilian criminal justice system, in addition to being selective, often reproduces historical inequalities by rendering victims from religious minorities invisible. The colonial legacy of criminalizing Afro-Brazilian religious practices contributes to the persistence of social stigma and discriminatory actions by state institutions. Although Criminal Law plays an important role in protecting religious freedom, its isolated application is insufficient given the complexity of the issue. Combating religious intolerance requires integrated public policies, proper training of public officials, human rights education, and affirmative actions that promote material equality and cultural recognition. The study concludes that only an interdisciplinary approach—articulating legal, social, and educational dimensions—can foster a truly pluralistic and democratic environment in which all religious expressions are respected and protected.

Keywords: Religious freedom; Structural racism; Afro-Brazilian religions; Religious intolerance; Human rights.

1. INTRODUÇÃO

A intolerância religiosa permanece como uma das manifestações mais persistentes de discriminação no Brasil contemporâneo, revelando tensões históricas, culturais e estruturais que contrastam com os princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito. Embora a Constituição Federal de 1988 assegure a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos, a realidade demonstra que determinados grupos religiosos — especialmente os de matriz africana — continuam a ser alvo de violência simbólica, institucional e física. Trata-se de um fenômeno que expressa, ao mesmo tempo, profundas desigualdades raciais e a permanência de estigmas sociais estruturados desde o período colonial.

Sob essa perspectiva, Comparato (2006) afirma que a dignidade humana constitui o valor fundante dos direitos e deveres constitucionais, o que torna inadmissível a permanência de práticas discriminatórias em uma sociedade que se pretende pluralista. Entretanto, como observa Zaffaroni (2011), o sistema penal brasileiro frequentemente reproduz desigualdades históricas, invisibilizando determinadas vítimas e protegendo seletivamente grupos hegemônicos. Essa seletividade torna-se evidente quando se analisam os obstáculos enfrentados por adeptos das religiões afrobrasileiras para obter proteção efetiva diante de crimes de intolerância.

A literatura jurídica e sociológica converge ao destacar que a previsão normativa, por si só, não garante a concretização material dos direitos fundamentais. Piovesan (2018) sustenta que o enfrentamento da intolerância religiosa exige políticas públicas capazes de promover igualdade e respeito à diversidade, ressaltando que a mera existência de leis sem sua efetiva aplicação é insuficiente para alterar padrões discriminatórios profundamente enraizados. Ademais, autores como Silva (2010) demonstram que as religiões de matriz africana carregam um legado de criminalização e estigmatização estatal, o que reforça o racismo estrutural e influencia práticas policiais e judiciais.

Do ponto de vista jurídico-penal, a tutela da liberdade religiosa assume importância central, à medida que esse direito figura entre os bens jurídicos essenciais da convivência humana (Bitencourt, 2018). A evolução legislativa, especialmente com a ampliação da Lei nº 7.716/1989 e a promulgação da Lei nº 14.532/2023, reconheceu a conexão histórica entre racismo e intolerância religiosa, fortalecendo mecanismos punitivos voltados à proteção de grupos vulnerabilizados., ressaltou a necessidade de salvaguardar práticas culturais afro-brasileiras contra interpretações discriminatórias.

Todavia, o sistema penal não pode ser concebido como única resposta estatal. Conforme adverte Zaffaroni (2007), a atuação penal deve ser subsidiária e articulada a políticas públicas de educação, diversidade e enfrentamento do racismo estrutural. A intolerância religiosa, como destacam Silva e Santos (2019), está imersa em disputas simbólicas e assimetrias de poder entre crenças hegemônicas e minoritárias, exigindo respostas que transcendam o punitivismo e promovam reconhecimento cultural.

Desse modo, o presente artigo busca analisar, sob uma perspectiva interdisciplinar, os desafios e limites da proteção penal da liberdade religiosa no Brasil, com ênfase nas religiões de matriz africana. Ao articular contribuições jurídicas, históricas e sociológicas, pretende-se demonstrar que a efetividade da liberdade religiosa depende não apenas do rigor normativo, mas de uma atuação integrada do Estado e da sociedade, capaz de promover igualdade material, valorização cultural e

reconstrução simbólica em direção a uma sociedade verdadeiramente democrática e plural.

2. MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo foi desenvolvido por meio de uma abordagem qualitativa, de natureza descritiva e analítico-exploratória, fundamentada na revisão bibliográfica e documental. Inicialmente, foram selecionadas obras clássicas e contemporâneas de autores renomados no campo dos direitos humanos, sociologia da religião e direito penal, tais como Comparato, Piovesan, Zaffaroni, Silva e Bitencourt, cuja produção oferece suporte teórico robusto para a compreensão dos fenômenos relacionados à intolerância religiosa no Brasil. A pesquisa bibliográfica incluiu livros, artigos científicos, capítulos de obras especializadas e publicações em periódicos nacionais, priorizando estudos que analisam a relação entre racismo estrutural, sistema penal e discriminação religiosa, com ênfase nas religiões de matriz africana.

Paralelamente, realizou-se uma análise documental das principais normas jurídicas aplicáveis ao tema, incluindo a Constituição Federal de 1988, as Leis nº 7.716/1989 e nº 14.532/2023, o Código Penal brasileiro e decisões relevantes do Supremo Tribunal Federal, esses documentos foram examinados à luz do método hermenêutico jurídico, buscando identificar a evolução normativa e jurisprudencial na proteção da liberdade religiosa e os desafios persistentes na aplicação prática dessas normas.

A análise dos materiais coletados foi orientada pelo método dialético, permitindo a confrontação entre teoria, legislação e realidade social. Esse procedimento possibilitou identificar tensões, contradições e lacunas entre a previsão normativa e a efetividade da proteção jurídica, especialmente no tocante às religiões afrobrasileiras, historicamente marginalizadas. O estudo também adotou uma perspectiva interdisciplinar, incorporando contribuições da sociologia da religião, dos estudos culturais e da criminologia crítica, de modo a contextualizar as práticas discriminatórias no âmbito das relações de poder e do racismo estrutural.

Por fim, os dados obtidos foram sistematizados de forma analítica, buscando construir uma interpretação crítica e integrada do fenômeno da intolerância religiosa no Brasil. Assim, o método adotado permitiu não apenas compreender o arcabouço jurídico existente, mas também revelar suas limitações e demonstrar a necessidade de políticas públicas e transformações culturais para a efetivação da liberdade religiosa em sua dimensão material e simbólica.

3. LIBERDADE RELIGIOSA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

A intolerância religiosa configura uma violação direta dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Embora a Constituição Federal assegure a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, a realidade social brasileira revela que determinados grupos religiosos continuam sendo alvo de práticas discriminatórias, especialmente as religiões de matriz africana, historicamente marginalizadas no contexto social e cultural do país.

A dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos estruturantes da ordem constitucional brasileira, estando prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Esse princípio representa um valor central para o sistema jurídico, orientando a interpretação e a aplicação de todos os direitos fundamentais. Nesse sentido, a proteção da liberdade religiosa deve ser compreendida como uma manifestação direta da dignidade humana, pois o direito de professar uma crença ou de manifestar convicções espirituais está intimamente ligado à identidade e à autonomia do indivíduo.

Segundo Comparato (2006, p. 89), “[...] a dignidade humana é o valor supremo que fundamenta os direitos e deveres constitucionais”, sendo incompatível com esse princípio qualquer forma de discriminação baseada em crenças religiosas. A afirmação do autor evidencia que o respeito à diversidade religiosa é uma condição indispensável para a consolidação de uma sociedade democrática e plural, na qual todos os indivíduos possam exercer livremente suas convicções sem sofrer perseguições ou restrições indevidas.

Apesar da previsão constitucional que assegura a liberdade religiosa, diversos episódios de intolerância continuam sendo registrados no Brasil. Templos religiosos são atacados, símbolos sagrados são desrespeitados e praticantes de determinadas religiões são alvo de estigmatização social. Tais situações demonstram que a existência de normas jurídicas não é suficiente, por si só, para garantir a efetivação plena dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, torna-se necessário compreender que a liberdade religiosa não se limita apenas ao direito individual de possuir uma crença, mas também envolve o direito coletivo de manifestar publicamente práticas religiosas, tradições culturais e rituais sagrados. A dimensão coletiva desse direito reforça sua importância no campo dos direitos humanos, pois a religião muitas vezes constitui um elemento central na construção da identidade de comunidades inteiras.

De acordo com Comparato (2003, p. 217), “[...] os direitos fundamentais não se realizam apenas com a sua previsão normativa, mas com a sua efetiva concretização nas relações sociais”. Essa observação destaca a importância de se analisar não apenas o aspecto formal das garantias constitucionais, mas também sua aplicação prática no cotidiano da sociedade. Quando determinadas comunidades religiosas enfrentam obstáculos para exercer livremente sua fé, evidencia-se a existência de desigualdades estruturais que comprometem a efetividade dos direitos fundamentais.

No caso das religiões de matriz africana, essa desigualdade apresenta características específicas relacionadas à história da formação social brasileira. Durante o período colonial e imperial, práticas religiosas de origem africana foram sistematicamente reprimidas e estigmatizadas pelas autoridades públicas e pela sociedade dominante. Muitas dessas manifestações foram classificadas como superstição, feitiçaria ou práticas ilegais, sendo alvo de perseguições institucionais.

Segundo Silva (2010, p. 58), “[...] as práticas religiosas de origem africana foram estigmatizadas, classificadas como feitiçaria ou curandeirismo, e perseguidas pelo Estado”. Essa herança histórica contribuiu para a construção de estereótipos negativos que ainda influenciam a forma como essas religiões são percebidas na

sociedade contemporânea. Como resultado, práticas culturais legítimas continuam sendo alvo de preconceito e discriminação.

Esse processo histórico de marginalização contribuiu para a consolidação do que muitos estudiosos definem como racismo estrutural, no qual determinadas manifestações culturais associadas à população negra são sistematicamente desvalorizadas ou criminalizadas. Nesse cenário, a intolerância religiosa não pode ser compreendida apenas como um conflito entre crenças distintas, mas como um fenômeno social profundamente ligado às desigualdades raciais e culturais presentes na sociedade brasileira.

A Constituição Federal de 1988 representa um marco importante na tentativa de superar essas desigualdades históricas. Ao estabelecer o princípio da laicidade do Estado e garantir a liberdade religiosa, o texto constitucional buscou assegurar que todas as crenças fossem tratadas de maneira igualitária perante o ordenamento jurídico. Entretanto, a consolidação desse ideal ainda enfrenta desafios significativos.

A liberdade religiosa, nesse contexto, deve ser analisada não apenas como um direito individual, mas também como um instrumento de promoção da diversidade cultural e do pluralismo social. A proteção jurídica das diferentes manifestações religiosas contribui para fortalecer os valores democráticos e para garantir que nenhuma crença seja considerada superior ou inferior dentro do espaço público.

Segundo Piovesan (2018, p. 133), “[...] o enfrentamento da intolerância religiosa exige não apenas a previsão normativa, mas também políticas públicas que promovam o respeito à diversidade e à igualdade entre as crenças”. A autora destaca que o combate à discriminação religiosa depende de uma atuação articulada entre diferentes esferas do poder público, incluindo o sistema educacional, as instituições jurídicas e as políticas culturais.

Nesse sentido, a promoção da educação para a diversidade religiosa desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais tolerante. O conhecimento sobre diferentes tradições espirituais contribui para reduzir preconceitos e para ampliar o reconhecimento da pluralidade cultural existente no

país. A ausência desse tipo de educação, por outro lado, tende a reforçar estigmas e estereótipos que alimentam práticas de intolerância.

Além das dimensões social e cultural, a intolerância religiosa também possui implicações jurídicas relevantes. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece mecanismos destinados a proteger indivíduos e comunidades contra práticas discriminatórias, incluindo normas penais voltadas à repressão de crimes motivados por preconceito religioso.

Bitencourt (2018, p. 41) afirma que “[...] a função do Direito Penal é resguardar os bens jurídicos mais relevantes da convivência humana”. Entre esses bens jurídicos encontra-se a liberdade religiosa, considerada essencial para a preservação da dignidade humana e para a manutenção da paz social. A criminalização de práticas discriminatórias, portanto, constitui um instrumento legítimo de proteção dos direitos fundamentais.

Contudo, a atuação do Direito Penal nesse campo deve ser analisada com cautela. Zaffaroni (2011, p. 72) observa que “[...] o sistema penal, por vezes, reproduz desigualdades históricas ao criminalizar determinados grupos enquanto protege outros”. Essa crítica ressalta que o sistema jurídico não está imune às influências sociais e culturais que moldam as relações de poder dentro da sociedade.

No caso da intolerância religiosa contra religiões afro-brasileiras, muitas vezes observa-se uma dificuldade prática na responsabilização dos autores de atos discriminatórios. Denúncias podem ser desconsideradas, investigações podem não avançar e vítimas podem enfrentar obstáculos institucionais para obter justiça. Essas situações evidenciam que a proteção jurídica da liberdade religiosa ainda enfrenta limitações concretas.

A análise dessas limitações revela que o combate à intolerância religiosa exige uma abordagem multidimensional, que vá além da simples aplicação de sanções penais. É necessário desenvolver políticas públicas capazes de enfrentar as causas estruturais da discriminação e de promover a valorização das diferentes tradições culturais presentes na sociedade brasileira.

Nesse contexto, a relação entre liberdade religiosa e dignidade da pessoa humana torna-se ainda mais evidente. Quando indivíduos são impedidos de expressar sua fé ou são alvo de preconceito em razão de suas crenças, ocorre uma violação direta de sua dignidade e de sua identidade cultural. A proteção da liberdade religiosa, portanto, não representa apenas uma garantia jurídica abstrata, mas um elemento fundamental para o reconhecimento da humanidade e da igualdade entre os indivíduos.

A consolidação desse direito depende da atuação conjunta do Estado, das instituições jurídicas e da sociedade civil. A construção de uma cultura de respeito à diversidade religiosa requer o fortalecimento de valores democráticos, o combate ao racismo estrutural e a promoção de políticas educacionais voltadas à valorização da pluralidade cultural. Somente por meio dessa atuação integrada será possível assegurar que a liberdade religiosa seja efetivamente respeitada e que a dignidade da pessoa humana seja preservada em todas as suas dimensões.

A análise da liberdade religiosa no Brasil também exige a compreensão do papel do Estado laico na garantia da igualdade entre diferentes crenças. O princípio da laicidade estabelece que o Estado não deve adotar ou privilegiar nenhuma religião específica, assegurando que todas as manifestações religiosas possam coexistir em um ambiente de respeito e liberdade. Essa neutralidade estatal é essencial para evitar que determinadas crenças sejam favorecidas em detrimento de outras.

No entanto, a aplicação prática desse princípio enfrenta desafios consideráveis. Embora o Estado brasileiro seja formalmente laico, diversos estudos apontam que determinadas tradições religiosas possuem maior visibilidade e reconhecimento social, enquanto outras permanecem marginalizadas. Essa desigualdade simbólica pode influenciar a forma como instituições públicas e agentes estatais lidam com manifestações religiosas minoritárias.

Nesse contexto, torna-se importante destacar que a liberdade religiosa não se limita apenas à ausência de interferência estatal nas práticas de fé. Ela também envolve a obrigação do Estado de proteger indivíduos e comunidades religiosas contra

atos de intolerância e discriminação. Assim, a neutralidade estatal não significa indiferença diante de violações de direitos fundamentais, mas sim o compromisso ativo com a garantia da igualdade entre todas as crenças.

A proteção da liberdade religiosa também está diretamente relacionada ao reconhecimento da diversidade cultural presente na sociedade brasileira. O Brasil é um país marcado pela convivência de diferentes tradições religiosas, que incluem religiões cristãs, religiões de matriz africana, espiritismo, religiões indígenas, entre outras manifestações de fé. Essa pluralidade representa um importante elemento da identidade cultural do país, contribuindo para a riqueza de suas expressões sociais e simbólicas.

Entretanto, essa diversidade nem sempre é acompanhada de respeito e valorização. Em muitos casos, determinadas religiões são alvo de preconceito e discriminação, especialmente quando estão associadas a grupos historicamente marginalizados. As religiões de matriz africana, por exemplo, frequentemente enfrentam ataques simbólicos e materiais, incluindo depredação de templos, destruição de objetos sagrados e agressões verbais contra seus praticantes.

Esses episódios demonstram que a intolerância religiosa não se manifesta apenas no plano individual, mas também no âmbito coletivo e institucional. Muitas comunidades religiosas enfrentam dificuldades para obter reconhecimento social e para exercer suas práticas culturais de maneira plena. Essa situação evidencia a existência de barreiras estruturais que limitam a efetividade da liberdade religiosa.

A relação entre intolerância religiosa e racismo estrutural é um dos aspectos mais relevantes nesse debate. Como destacado anteriormente, muitas manifestações religiosas de matriz africana estão profundamente ligadas à história e à cultura da população negra no Brasil. Dessa forma, ataques contra essas religiões frequentemente carregam elementos de discriminação racial.

Para Moraes (2021, p. 119), “[...] o reconhecimento dessa relação é fundamental para compreender a dimensão social da intolerância religiosa.” Segundo o autor, a discriminação religiosa contra tradições afro-brasileiras não pode ser

analisada isoladamente, pois está inserida em um contexto mais amplo de desigualdades raciais e culturais. Assim, o enfrentamento desse problema exige medidas que considerem tanto o aspecto religioso quanto o aspecto racial da discriminação.

A legislação brasileira tem buscado responder a esses desafios por meio da ampliação de mecanismos jurídicos de proteção contra práticas discriminatórias. A Lei nº 7.716/1989, por exemplo, representa um importante instrumento no combate a crimes de preconceito. Inicialmente voltada para a repressão do racismo, essa legislação passou a abranger também a discriminação motivada por religião.

Mais recentemente, a Lei nº 14.532/2023 reforçou essa proteção ao reconhecer que a intolerância religiosa pode configurar crime de racismo. Essa alteração legislativa representa um avanço significativo no reconhecimento da gravidade das práticas discriminatórias baseadas em crença religiosa. Ao equiparar a intolerância religiosa ao racismo, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece que tais práticas constituem violações graves dos direitos fundamentais.

A importância dessa mudança legislativa reside no fato de que o crime de racismo possui tratamento jurídico mais rigoroso no sistema penal brasileiro. Trata-se de um crime imprescritível e inafiançável, o que demonstra o compromisso constitucional com o combate às práticas discriminatórias que atentam contra a dignidade humana.

Apesar desses avanços normativos, ainda existem desafios consideráveis na aplicação prática da legislação. Muitas vítimas de intolerância religiosa enfrentam dificuldades para registrar denúncias, reunir provas ou obter o reconhecimento jurídico da discriminação sofrida. Em alguns casos, as autoridades responsáveis pela investigação podem não estar adequadamente preparadas para lidar com esse tipo de ocorrência.

Essa situação reforça a necessidade de investimentos em capacitação institucional e em políticas públicas voltadas à promoção da igualdade religiosa. A atuação do sistema de justiça deve ser acompanhada de iniciativas educacionais e

culturais que contribuam para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

Nesse sentido, a educação desempenha um papel fundamental no combate à intolerância religiosa. A inclusão de conteúdos relacionados à diversidade cultural e religiosa nos currículos escolares pode contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e respeitosos em relação às diferenças. O conhecimento sobre diferentes tradições espirituais permite superar preconceitos e ampliar a compreensão sobre a pluralidade de crenças existentes na sociedade.

Além disso, a promoção do diálogo inter-religioso também constitui uma estratégia importante para reduzir conflitos e fortalecer a convivência pacífica entre diferentes grupos religiosos. O contato direto entre comunidades de fé pode favorecer o reconhecimento mútuo e a construção de relações baseadas no respeito e na cooperação.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a proteção da liberdade religiosa deve ser compreendida como parte integrante de um conjunto mais amplo de garantias fundamentais destinadas a assegurar a igualdade e a dignidade de todos os indivíduos. A universalidade desses direitos implica que nenhuma pessoa pode ser discriminada em razão de suas crenças ou convicções espirituais.

Comparato (2006, p. 91) destaca que “[...] o verdadeiro sentido dos direitos humanos reside na universalidade e indivisibilidade de sua aplicação”. Isso significa que a proteção da liberdade religiosa não pode ser seletiva ou condicionada a critérios culturais ou sociais. Todas as manifestações de fé devem receber igual reconhecimento e respeito por parte do Estado e da sociedade.

A consolidação desse princípio exige uma mudança cultural que ultrapasse o âmbito das normas jurídicas. Embora a legislação desempenhe um papel importante na repressão de práticas discriminatórias, a transformação social depende também da construção de valores coletivos baseados na tolerância e na valorização da diversidade.

Nesse processo, a atuação da sociedade civil é igualmente relevante. Organizações religiosas, movimentos sociais e instituições acadêmicas podem contribuir para o debate público sobre a importância da liberdade religiosa e para o desenvolvimento de iniciativas voltadas à promoção da igualdade entre diferentes crenças.

A defesa da liberdade religiosa também está relacionada à preservação do patrimônio cultural imaterial das comunidades religiosas. Muitos rituais, celebrações e tradições espirituais representam expressões culturais que fazem parte da história e da identidade de determinados grupos sociais. A proteção dessas manifestações contribui para a valorização da diversidade cultural e para o fortalecimento da identidade coletiva.

Nesse contexto, o reconhecimento da legitimidade das religiões de matriz africana representa um passo importante na superação de preconceitos históricos. Ao reconhecer essas tradições como parte integrante da cultura brasileira, o Estado contribui para combater estigmas e para promover o respeito às diferentes formas de espiritualidade.

A construção de uma sociedade verdadeiramente democrática depende da capacidade de reconhecer e valorizar a pluralidade de identidades culturais e religiosas. A liberdade religiosa, portanto, deve ser compreendida como um direito fundamental indispensável para a convivência pacífica entre indivíduos e comunidades com diferentes visões de mundo.

Quando esse direito é respeitado, cria-se um ambiente social mais inclusivo e equilibrado, no qual todos os indivíduos podem expressar suas convicções sem medo de perseguição ou discriminação. Por outro lado, quando a intolerância religiosa se manifesta de forma recorrente, ela compromete os princípios democráticos e ameaça a dignidade das pessoas afetadas.

Dessa forma, a proteção da liberdade religiosa deve ser tratada como uma prioridade no âmbito das políticas públicas e das instituições jurídicas. O fortalecimento de mecanismos de prevenção e combate à intolerância constitui uma

condição essencial para a promoção dos direitos humanos e para a consolidação de uma sociedade baseada na igualdade e no respeito à diversidade.

A análise da liberdade religiosa também envolve a compreensão do papel das instituições jurídicas na promoção da igualdade entre diferentes grupos religiosos. O sistema de justiça possui a responsabilidade de assegurar que as garantias constitucionais não permaneçam apenas no plano teórico, mas sejam efetivamente aplicadas nas situações concretas que envolvem violações de direitos fundamentais. Nesse sentido, a atuação do Poder Judiciário assume um papel relevante no enfrentamento das práticas de intolerância religiosa.

Diversas decisões judiciais têm contribuído para fortalecer a proteção da liberdade religiosa no Brasil. Essas decisões reafirmam o entendimento de que o Estado deve garantir tratamento igualitário a todas as manifestações de fé, evitando que determinadas tradições religiosas sejam privilegiadas ou discriminadas. A jurisprudência constitucional tem sido particularmente importante na definição dos limites entre a liberdade religiosa e outros interesses jurídicos presentes na sociedade.

Um exemplo significativo nesse contexto foi o julgamento do Recurso Extraordinário nº 494.601/RS pelo Supremo Tribunal Federal, no qual se discutiu a legalidade do sacrifício de animais em rituais religiosos de matriz africana. O tribunal reconheceu que tal prática faz parte da tradição religiosa dessas comunidades e que sua proibição poderia representar uma violação ao direito fundamental à liberdade de culto. A decisão reafirmou o princípio da laicidade do Estado e destacou a importância de respeitar as diferentes expressões culturais e religiosas presentes na sociedade brasileira.

Para Piovesan (2018, p. 132), “[...] decisões dessa natureza são fundamentais para consolidar a proteção jurídica da diversidade religiosa.” Segundo a autora, o reconhecimento institucional das práticas culturais e espirituais das comunidades afro-brasileiras contribui para combater preconceitos históricos e para fortalecer os valores democráticos baseados na igualdade e no respeito às diferenças.

Apesar desses avanços, ainda existem desafios significativos relacionados à efetividade da proteção jurídica contra a intolerância religiosa. Em muitos casos, vítimas de discriminação enfrentam obstáculos para acessar os mecanismos de justiça ou para obter o reconhecimento formal das violações sofridas. A subnotificação de crimes motivados por preconceito religioso também constitui um problema relevante, pois dificulta a compreensão da real dimensão desse fenômeno na sociedade brasileira.

Essa dificuldade de registro e investigação de casos de intolerância religiosa pode estar associada a diversos fatores, incluindo o medo de represálias, a falta de informação sobre os direitos existentes e a ausência de confiança nas instituições responsáveis pela proteção jurídica. Como resultado, muitas situações de discriminação permanecem invisíveis, o que contribui para a perpetuação de práticas intolerantes.

Nesse cenário, a atuação do Direito Penal deve ser analisada de forma cuidadosa. Como já destacado, a função do Direito Penal consiste na proteção dos bens jurídicos mais relevantes para a convivência social. Bitencourt (2018, p. 41) “[...] ressalta que o Direito Penal atua como instrumento de tutela de valores fundamentais, intervindo apenas quando outros mecanismos de controle social se mostram insuficientes para prevenir ou reprimir condutas lesivas.”

A liberdade religiosa, por estar diretamente ligada à dignidade da pessoa humana, pode ser considerada um desses bens jurídicos fundamentais que justificam a intervenção penal em casos de violação grave. A criminalização de práticas discriminatórias baseadas em religião representa uma forma de reafirmar o compromisso do Estado com a proteção dos direitos humanos e com a promoção da igualdade entre os cidadãos.

Entretanto, Zaffaroni (2007, p. 66) “[...] adverte que o sistema penal não deve ser visto como a única solução para problemas sociais complexos.” Segundo o autor, o uso excessivo da repressão penal pode gerar efeitos indesejados, como o fortalecimento de processos de seletividade e exclusão social. Por essa razão, a

atuação penal deve ser acompanhada por políticas públicas voltadas à prevenção da intolerância e à promoção da educação para a diversidade.

A educação desempenha um papel fundamental nesse processo, pois contribui para a formação de valores sociais baseados no respeito às diferenças e na valorização da pluralidade cultural. A inclusão de conteúdos relacionados à história das religiões e à diversidade religiosa nos currículos escolares pode ajudar a combater preconceitos e a ampliar o conhecimento sobre diferentes tradições espirituais.

Além disso, a promoção de campanhas públicas de conscientização pode contribuir para sensibilizar a sociedade sobre os impactos negativos da intolerância religiosa. Essas iniciativas podem estimular o diálogo entre diferentes comunidades de fé e fortalecer a cultura de respeito às diferenças.

Outro aspecto relevante nesse debate diz respeito à relação entre intolerância religiosa e identidade cultural. Para muitas comunidades, a religião não se limita a um conjunto de crenças espirituais, mas constitui um elemento fundamental da identidade coletiva e da memória histórica do grupo. Nesse sentido, ataques contra práticas religiosas podem ser interpretados como ataques contra a própria cultura e história dessas comunidades.

As religiões de matriz africana ilustram de maneira clara essa conexão entre espiritualidade e identidade cultural. Essas tradições religiosas preservam elementos importantes da herança cultural africana no Brasil, incluindo rituais, músicas, danças, símbolos e formas específicas de organização comunitária. A proteção dessas manifestações religiosas, portanto, também representa uma forma de preservar o patrimônio cultural do país.

No entanto, durante muito tempo essas tradições foram tratadas de maneira discriminatória pelas instituições sociais e pelo próprio Estado. A criminalização de práticas culturais associadas às religiões afro-brasileiras contribuiu para a construção de estereótipos negativos que ainda influenciam a percepção social dessas religiões.

Silva (2010, p. 58) “[...] destaca que a perseguição histórica às religiões de matriz africana teve efeitos duradouros na estrutura social brasileira.” Segundo o autor, essa herança de estigmatização contribuiu para a marginalização dessas comunidades e para a reprodução de práticas discriminatórias que persistem até os dias atuais.

A superação desse legado histórico exige o reconhecimento da importância cultural e religiosa dessas tradições. O Estado tem a responsabilidade de promover políticas públicas que valorizem a diversidade cultural e que garantam o respeito às diferentes manifestações espirituais presentes na sociedade brasileira.

Nesse sentido, o fortalecimento de políticas de proteção ao patrimônio cultural imaterial pode contribuir para a valorização das tradições religiosas afro-brasileiras. O reconhecimento oficial dessas manifestações como parte integrante da cultura nacional representa um passo importante na construção de uma sociedade mais inclusiva e plural.

A proteção da liberdade religiosa também está diretamente relacionada ao conceito de cidadania. Em uma sociedade democrática, todos os indivíduos devem ter a possibilidade de participar plenamente da vida social, política e cultural, independentemente de suas crenças religiosas. Quando determinados grupos são discriminados em razão de sua fé, ocorre uma restrição injusta ao exercício da cidadania.

Comparato (2006) ressalta que a dignidade da pessoa humana constitui o fundamento de todos os direitos fundamentais. A garantia da liberdade religiosa, portanto, deve ser compreendida como parte essencial da proteção da dignidade humana e da promoção da igualdade entre os cidadãos.

A construção de uma sociedade baseada no respeito à diversidade religiosa exige o compromisso de diferentes atores sociais, incluindo o Estado, as instituições jurídicas, as organizações religiosas e a sociedade civil. Cada um desses setores possui um papel importante na promoção de valores democráticos e na prevenção de práticas discriminatórias.

A atuação conjunta dessas instituições pode contribuir para fortalecer a cultura de respeito às diferenças e para reduzir conflitos motivados por intolerância religiosa. O diálogo inter-religioso, por exemplo, representa uma estratégia eficaz para promover a compreensão mútua entre diferentes comunidades de fé e para construir relações baseadas no respeito e na cooperação.

Ao promover o reconhecimento da diversidade religiosa e ao combater práticas discriminatórias, a sociedade brasileira dá um passo importante na consolidação dos princípios democráticos estabelecidos pela Constituição Federal. A liberdade religiosa, nesse contexto, não deve ser vista apenas como um direito individual, mas como um elemento fundamental para a construção de uma sociedade plural, inclusiva e comprometida com a dignidade da pessoa humana.

Nesse cenário, torna-se evidente que a proteção da liberdade religiosa não depende exclusivamente da existência de normas jurídicas, mas também da construção de uma cultura social baseada no respeito às diferenças. A legislação brasileira estabelece instrumentos importantes para a repressão de práticas discriminatórias, contudo, a efetividade dessas normas está diretamente relacionada à forma como são aplicadas pelas instituições e internalizadas pela sociedade.

A Constituição Federal de 1988 representa um marco fundamental nesse processo, ao reconhecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e ao assegurar a liberdade de crença e de culto como direitos fundamentais. Ao estabelecer esses princípios, o texto constitucional buscou consolidar um modelo de Estado comprometido com a igualdade, a pluralidade cultural e a proteção dos direitos humanos.

Entretanto, a realidade social demonstra que a concretização desses direitos ainda enfrenta desafios significativos. Episódios de intolerância religiosa continuam sendo registrados em diferentes regiões do país, revelando que o preconceito contra determinadas crenças ainda está presente no cotidiano de muitas comunidades. Essa situação evidencia a necessidade de fortalecer os mecanismos de proteção jurídica e de ampliar as políticas públicas voltadas ao combate à discriminação religiosa.

Nesse contexto, o Direito Penal desempenha um papel relevante na defesa da liberdade religiosa, especialmente quando se trata da repressão de condutas que atentam contra a dignidade das pessoas em razão de suas crenças. A criminalização de práticas discriminatórias constitui uma forma de reafirmar o compromisso do Estado com a proteção dos direitos fundamentais e com a promoção da igualdade entre os cidadãos.

Bitencourt (2018, p. 41) ressalta que

[...] o Direito Penal deve atuar como instrumento de proteção dos bens jurídicos mais relevantes da convivência social. A liberdade religiosa, por sua estreita relação com a dignidade da pessoa humana, enquadra-se nesse conjunto de valores que merecem tutela especial por parte do ordenamento jurídico. Dessa forma, a repressão penal às práticas de intolerância religiosa pode contribuir para a prevenção de novas violações e para a construção de um ambiente social mais respeitoso.

Contudo, como observa Zaffaroni (2007, p. 66), “[...] o sistema penal não deve ser utilizado como a única estratégia de enfrentamento das desigualdades sociais.” O autor destaca que a atuação penal possui caráter subsidiário e deve ser acompanhada por políticas públicas capazes de enfrentar as causas estruturais da discriminação. Sem essa abordagem integrada, o combate à intolerância religiosa tende a produzir resultados limitados.

Nesse sentido, a promoção de políticas educacionais voltadas à valorização da diversidade cultural e religiosa assume grande importância. A educação possui um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, bem como na construção de valores sociais baseados no respeito às diferenças. A inclusão de conteúdos relacionados à história das religiões e à diversidade cultural pode contribuir para reduzir preconceitos e ampliar o reconhecimento da pluralidade de crenças presentes na sociedade brasileira.

Além da educação, a atuação de instituições públicas e privadas na promoção do diálogo inter-religioso também pode desempenhar um papel significativo na prevenção de conflitos motivados por intolerância religiosa. O diálogo entre diferentes comunidades de fé permite a troca de experiências e o reconhecimento mútuo, favorecendo a construção de relações baseadas na cooperação e no respeito.

Outro aspecto relevante diz respeito à valorização das manifestações culturais associadas às religiões de matriz africana. Durante muitos anos, essas tradições foram marginalizadas e tratadas de forma preconceituosa pela sociedade e pelo próprio Estado. O reconhecimento da importância cultural dessas manifestações representa um passo importante na superação de estigmas históricos e na promoção da igualdade entre diferentes grupos religiosos.

Silva (2010, p. 58) ressalta que “[...] a estigmatização das religiões afro-brasileiras ao longo da história contribuiu para a construção de estereótipos negativos que ainda influenciam a percepção social dessas tradições.” A superação desse legado exige o desenvolvimento de políticas públicas que promovam o reconhecimento e a valorização dessas manifestações culturais, garantindo que seus praticantes possam exercer livremente suas crenças.

Nesse contexto, a atuação do Poder Judiciário também desempenha um papel importante na proteção da liberdade religiosa. Decisões judiciais que reconhecem a legitimidade das práticas culturais e espirituais de diferentes comunidades contribuem para fortalecer o princípio da igualdade e para reafirmar o caráter laico do Estado brasileiro.

Como destaca Piovesan (2018, p. 132), “[...] a proteção da liberdade religiosa deve ser compreendida como parte integrante do sistema de direitos humanos. “A autora ressalta que a promoção da igualdade entre diferentes crenças constitui um elemento essencial para a consolidação da democracia e para a construção de uma sociedade baseada no respeito à dignidade da pessoa humana.

A análise da intolerância religiosa no Brasil revela, portanto, que esse fenômeno está relacionado a fatores históricos, culturais e sociais que influenciam a forma como determinadas crenças são percebidas na sociedade. A marginalização das religiões de matriz africana, por exemplo, não pode ser compreendida apenas como um conflito religioso, mas também como expressão de desigualdades raciais e culturais profundamente enraizadas na história do país.

Diante desse cenário, torna-se fundamental adotar uma abordagem abrangente que considere não apenas os aspectos jurídicos da intolerância religiosa,

mas também suas dimensões sociais e culturais. O enfrentamento desse problema exige a articulação de diferentes estratégias, incluindo a aplicação efetiva da legislação, a promoção de políticas educacionais e o fortalecimento de iniciativas voltadas à valorização da diversidade cultural.

A construção de uma sociedade verdadeiramente democrática depende da capacidade de reconhecer e respeitar a pluralidade de identidades que compõem o tecido social. A liberdade religiosa, nesse sentido, representa um direito fundamental que contribui para garantir que todas as pessoas possam expressar suas convicções espirituais sem sofrer discriminação ou perseguição.

Segundo Comparato (2006, p. 91), “[...] os direitos humanos possuem caráter universal e devem ser aplicados de maneira igualitária a todos os indivíduos, independentemente de suas características culturais, sociais ou religiosas.” Essa universalidade constitui um dos pilares do sistema de proteção dos direitos fundamentais e reforça a importância de assegurar que a liberdade religiosa seja efetivamente respeitada em todas as suas dimensões.

Assim, a proteção da liberdade religiosa deve ser compreendida como parte essencial da defesa da dignidade da pessoa humana e da promoção da igualdade entre os cidadãos. A consolidação desse direito exige o compromisso contínuo do Estado e da sociedade com a construção de um ambiente social baseado no respeito à diversidade e na valorização das diferentes formas de expressão cultural e espiritual.

Dessa forma, o enfrentamento da intolerância religiosa no Brasil depende de uma atuação integrada que envolva a aplicação efetiva das normas jurídicas, o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas e a promoção de uma cultura de respeito às diferenças. Somente por meio dessa abordagem abrangente será possível garantir que a liberdade religiosa seja plenamente exercida e que a dignidade da pessoa humana seja preservada em uma sociedade democrática, plural e comprometida com os valores dos direitos humanos.

4. CONCLUSÃO

A análise apresentada evidencia que a intolerância religiosa no Brasil constitui um fenômeno complexo, marcado por raízes históricas profundas e sustentado por estruturas sociais e jurídicas que ainda reproduzem desigualdades. Embora a Constituição Federal de 1988 e o arcabouço legislativo infraconstitucional tenham avançado na proteção da liberdade religiosa, especialmente com o reconhecimento da relação entre racismo e discriminação religiosa, persiste uma distância significativa entre a previsão normativa e sua efetiva concretização na vida cotidiana dos grupos minoritários, em especial das religiões de matriz africana.

O estudo das contribuições de Comparato, Piovesan, Zaffaroni e demais autores demonstra que o enfrentamento da intolerância religiosa exige muito mais do que a simples resposta penal. A legislação, apesar de necessária, não é suficiente para alterar práticas discriminatórias enraizadas no imaginário social e institucional. É imprescindível a implementação de políticas públicas integradas que promovam educação em direitos humanos, valorização da diversidade religiosa, formação continuada de agentes públicos e combate efetivo ao racismo estrutural que permeia a sociedade brasileira.

Nesse sentido, o Direito Penal, embora exerça papel relevante na proteção dos bens jurídicos fundamentais, deve atuar de forma complementar, evitando reproduzir seletividades e desigualdades históricas. O verdadeiro avanço na proteção da liberdade religiosa somente será possível quando o Estado, em suas múltiplas esferas, assumir postura ativa de promoção da igualdade material e de reconhecimento das expressões religiosas marginalizadas, assegurando a todos os cidadãos condições dignas de manifestação da fé.

Conclui-se, portanto, que a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, plural e inclusiva demanda não apenas a punição rigorosa das práticas de intolerância, mas também a transformação cultural e institucional que permita superar estigmas, fortalecer o diálogo inter-religioso e garantir que a liberdade religiosa seja vivenciada em sua plenitude. Somente com uma abordagem interdisciplinar e comprometida com os direitos humanos será possível consolidar um ambiente social em que todas as crenças, especialmente aquelas historicamente marginalizadas, sejam respeitadas, protegidas e valorizadas.

5. REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. DecretoLei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Altera a Lei nº 7.716/1989 e o Decreto-Lei nº 2.848/1940, para criminalizar a injúria racial como racismo.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SILVA, Vagner Gonçalves da. **Candomblé e Umbanda: caminhos da devoção brasileira**. São Paulo: Ática, 2010.

SILVA, José; SANTOS, Mariana. **Religião, cultura e poder no Brasil contemporâneo**. Revista Ciências Sociais em Perspectiva, v. 15, n. 2, p. 198–210, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. 7. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.